ATA Nº 35/2026 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 17/09/2026 - Ata de Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às dezessete horas do dia dezessete de setembro de dois mil e vinte e seis, na qual reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através das portarias de nomeações nº 001/2025 e nº 225/2026 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente), Ana Paula do Amaral Andrade Mussi Molisani, Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Hélida Márcia da Costa Mendonça Damasceno, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto. ABERTURA:** Foi realizada a chamada pelo Presidente Dr. Adilson Gusmão dos Santos estando todos os membros presentes. Dando início a analise em lote dos processos administrativos com pedidos de revisão de proventos fundamentados na Lei Complementar nº 356/2025. Cabe ressaltar os seguintes pontos para deliberação do grupo: Individualidade da Análise: Foi enfatizado que, embora as solicitações derivem da mesma legislação, cada caso possui contornos específicos como a fundamentação da aposentadoria original que exigem uma análise individualizada, não podendo ser tratados como casos idênticos. A análise visa estabelecer uma ordem que assegure a agilidade nas respostas sem acarretar prejuízo a nenhum servidor, mantendo o rigor técnico necessário para a verificação do mérito de cada pedido individual. Antes de darmos prosseguimento aos temas da pauta, cabe ressaltar que o requerimento de revisão, realizado por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), foi devidamente anexado aos autos do processo de aposentadoria sob a mesma numeração deste. Na oportunidade, os membros da comissão ressaltaram a importância de juntar a cópia desta ata ao referido processo SEI para a sua efetiva finalização. Essa medida é essencial para garantir a rastreabilidade, uma vez que os servidores, ao pesquisarem sobre o andamento do pedido, utilizam o número de protocolo gerado pelo sistema SEI. Dando continuidade, serão analisados os seguintes temas: **TEMA I: Processo Administrativo SEI nº 29.508/2026, Pedido de Revisão de Aposentadoria – Servidora Aposentada Sra. Maria Bernadeth Aguiar Dias, Matrícula nº 43.395, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) – Categoria II – Padrão C – Apensado a este o Processo de Aposentadoria por Tempo de**

Contribuição e Idade nº 311.615/2022; TEMA II: Processo Administrativo SEI nº 29.528/2026, Pedido de Revisão de Aposentadoria – Servidora Aposentada Sra. Maria Araceli Novaes Rocha, Matrícula nº 39.737, Cargo Auxiliar de Serviço Escolares – Categoria III – Padrão D – Apensado a este o Processo de Aposentadoria Compulsória nº 311926/2023; TEMA III: Processo Administrativo 310.251/2026, Pedido de Revisão de Aposentadoria – Servidora Aposentada Sra. Lourdes Marciano de Carvalho, Matrícula nº 2.982, Cargo Auxiliar de Serviço Escolares – Categoria II – Padrão III – Apensado a este o Processo de Aposentadoria por Idade nº 1194/2009; TEMA IV: Processo Administrativo nº 310.128/2026, Pedido de Revisão de Aposentadoria – Servidora Aposentada Sra. Zeilda Cardoso Franco, Matrícula nº 0590, Cargo Merendeira – Nível II – Padrão G – Apensado a este o Processo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade nº 255/2006; TEMA V: Processo Administrativo nº 310.598/2026, Pedido de Revisão de Aposentadoria – Servidora Aposentada Sra. Nadia Roza Cabral, Matrícula nº 3.343, Cargo Assistente de Administração e Logística – Categoria Pleno – Padrão J – Apensado a este o Processo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade nº 310.735/2021; TEMA VI: Processo Administrativo nº 311.986/2025, Pedido de Revisão de Aposentadoria – Servidora Aposentada Sra. Lucia Helena Faber Vieira, Matrícula nº 7.645, Cargo Auxiliar de Serviços de Gerais (ASG) – Categoria Pleno – Padrão H – Apensado a este o Processo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade nº 310.111/2023; TEMA VII: Processo Administrativo SEI nº 29.321/2026, Pedido de Revisão de Aposentadoria – Servidora Aposentada Sra. Marcia Cristina Viana Oliveira da Silva, Matrícula nº 4.545, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) – Pleno – Padrão N – Apensado a este o Processo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade nº 311.434/2024; TEMA VIII: Processo Administrativo SEI nº 20.903/2026, Pedido de Revisão de Aposentadoria – Servidora Aposentada Sra. Waldeia Fernandes Moreira, Matrícula nº 7.563, Cargo Auxiliar de Enfermagem – Pleno – Padrão H – Apensado a este o Processo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade nº 1.508/2015; TEMA IX: Processo Administrativo SEI nº 30.977/2026, Pedido de Revisão de Aposentadoria – Servidora Aposentada Sra. Ilma de Freitas Daudt, Matrícula nº 2.371, Cargo Merendeira – Pleno – Padrão Q – Apensado a este o Processo de Aposentadoria por Contribuição e Idade nº 310.151/2022; TEMA X: Processo Administrativo SEI

nº 25.529/2026, Pedido de Revisão de Aposentadoria – Servidora Aposentada Sra. Celsa de lima Pinto da Silva, Matrícula nº 4.124, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais – Categoria Pleno – Padrão O – Apensado a este o Processo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade nº 310.415/2022. INTRODUÇÃO – O presidente, ***Dr. Adilson Gusmão***, relatando que a análise em questão tem por objeto o pedido de refixação dos proventos de aposentadoria formulado pelos servidores aposentados acima mencionados. Todo o referido pedido foi encaminhado à Comissão por determinação do Diretor Previdenciário, Dr. Júlio Cesar Viana Carlos, por se tratar de Solicitações de Refixação dos proventos de aposentadoria. Considerando a Lei Complementar Municipal nº 356/2025, que promoveu modificações nas tabelas de vencimento dos grupos ocupacionais Fundamental I e Fundamental II, alterando as tabelas vigentes do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) instituído pela Lei Complementar nº 196/2011, sem, contudo, instituir um novo plano. A Comissão passa a examinar o pedido de revisão à luz da Lei Complementar nº 356/2025, bem como da legislação previdenciária vigente, observando os seguintes aspectos: **Legitimidade:** Se os servidores atende aos requisitos legais para requerer a refixação da aposentadoria. **Mérito:** Se há fundamento jurídico para a concessão da refixação, considerando as novas normas e as particularidades do caso. **Procedimentos:** Se os pedidos foram formalizados conforme as normas e procedimentos aplicáveis. Após a análise do exposto, os membros destacam os seguintes pontos relevantes nos processos: **1)** Os membros ressaltam em análise aos processos administrativos, todos os servidores aposentados solicitam a **refixação de seus proventos de aposentadoria e pensão**. A fundamentação do pedido baseia-se na publicação da **Lei Complementar nº 356/2025**, que promoveu modificações nas tabelas de vencimento dos grupos ocupacionais Fundamental I e II. **2)** Os membros da Comissão ressaltam que os pedidos de revisão referentes aos Processos Administrativos dos servidores Maria Bernadeth Aguiar Dias (Tema I), Maria Araceli Novaes Rocha (Tema II), Lourdes Marciano de Carvalho (Tema III) e Nadia Roza Cabral (Tema V) não encontram amparo legal: **a)** Quanto ao pedido formulado pelas servidoras Sra. Maria Bernadeth Aguiar Dias (Tema I), Maria Araceli Novaes Rocha (Tema II) e Sra. Lourdes Marciano de Carvalho (Tema III), informa-se que o pleito não encontra amparo na Lei Complementar nº 356/2025. Apesar de pertencer ao quadro vinculado à Lei Complementar nº 196/2011, As servidoras obtiveram sua aposentadoria concedida sem possuir os requisitos para

paridade, ou seja, modalidade cuja fundamentação legal não lhe confere o direito à revisão; **b)** A Servidora Aposentada Nádia Roza Cabral (Tema V): Apesar de pertencer ao quadro vinculado à Lei Complementar nº 196/2011, não se enquadra amparada na Lei Complementar nº 356/2025, que se trata de reajuste na tabela de vencimentos dos níveis fundamental e o cargo da servidora é de nível médio, ou seja não lhe confere o direito à revisão; **3)** Os membros ressaltam que tratar-se de analise em lote formularam uma tabela para melhor compreensão:

Processo (Revisão)	Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Grupo Ocupacional	Processo (Aposentadoria)	Fundamentação do Direito à Paridade
310.128/2026	Zeilda Cardoso Franco	590	Merendeira II - III	Fund. I	255/2006	Art.6º da EC 41/2003 e Art. 49 da LC 138/2009
311.986/2026	Lucia Helena Faber Viera	7.645	ASG Pleno - H	Fund. I	310.111/2023	Art.3º da EC 47/2005 e Art. 50 da LC 138/2009
29.321/026	Marcia Cristina Viana Oliveira da Silva	4.545	ASG Pleno - N	Fund. I	311.434/2024	Art.3º da EC 47/2005 e Art. 50 da LC 138/2009
20.902/2026	Waldeia Fernades Moreira	7.563	Auxiliar de Enfermagem Pleno - H	Fund. II	1508/2015	Art.6º da EC 41/2003 e Art. 49 da LC 138/2009
30.977/2026	Ilma de Freitas Daudt	2.371	Merendeira Pleno Q	Fund. I	310.151/2022	Art.3º da EC 47/2005 e Art. 50 da LC 138/2009
25.529/2026	Celsa de Lima Pinto da Silva	4.124	ASG Pleno O	Fund.I	312.415/2026	Art.3º da EC 47/2005 e Art. 50 da LC 138/2009

Observa-se que a fundamentação legal indicada no ato de concessão é o que garante expressamente o direito à integralidade e à paridade. Esse direito abrange os benefícios daqueles que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 sob os critérios da Emenda Constitucional nº 20/1998, sob os critérios da Emenda Constitucional nº 47/2005, e até 31/12/2003, amparados pela Emenda Constitucional nº 41/2003; **4)** Sendo verificado pelos membros se os processos obtiveram seu encaminhamento e os devidos registros junto ao **TCE/RJ**, conforme verificado em diligência pela Secretaria desta Comissão, consolidou-se o seguinte quadro:

Servidor(a)	Processo TCE-RJ	Status de Homologação/Registro	Data da Publicação
Zeilda Cardoso Franco	227.684-3/2006	Registrado em 26/04/2007	Registro número 1297 Livro: 58 \| Diário Oficial: Nº 096 Página 1 Data: 24/05/2007

Servidor(a)	Processo TCE-RJ	Status de Homologação/Registro	Data da Publicação
Lucia Helena Faber Vieira	210.012-5/2024	Registrado em 26/08/2024	Registro número 1166 Livro: 195 \| Diário Oficial: Nº 190 Página 01 Data: 09/10/2024
Marcia Cristina Viana Oliveira da Silva	216.476-9/2025	Registrado em 06/10/2025	Registro número 721 Livro: 211 \| Diário Oficial: Nº 201 Página 01 Data: 30/10/2025
Waldeia Fernandes Moreira	203.227-7/2022	Registrado em 09/05/2022	Registro número 683 Livro: 161 \| Diário Oficial: Nº 104 Página 34 Data: 08/06/2022
Ilma de Freitas Daudt	224.145-4/2022	Registrado em 15/08/2022	Registro número 976 Livro: 168 \| Diário Oficial: Nº 172 Página 1 Data: 15/09/2022
Celsa de Lima Pinto da Silva	211.470-8/2024	Registrado em 10/06/2024	Registro número 1491 Livro: 193 \| Diário Oficial: Nº 143 Página 1 Data: 05/08/2024

Cabe ressaltar que todos processos dos servidores acima citado já passaram pelo crivo do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), obtendo seus respectivos registros. **5)** Os membros ressaltam que em analise a Lei Complementar nº 356/2025 de 07/11/2025, publicada em 08/11/2025, tem como objeto a alteração tabelas de vencimento dos grupos ocupacionais Fundamental I e II da LC nº 196/2011. Pelo princípio da paridade, qualquer benefício ou vantagem concedido aos ativos, inclusive decorrente de reclassificação de cargo ou alteração de tabela, deve ser estendido aos aposentados com este direito. **6)** Os membros ressaltam que a Lei Complementar nº 356/2025, trata-se de atualização do vencimento-base prevista em lei, com reflexo automático no triênio. Por não alterar o enquadramento dos servidores em tela, os membros concluem pela desnecessidade de nova portaria, devendo o setor de folha de pagamento realizar a execução direta; **7)** Os membros da Comissão, em consonância com as manifestações precedentes e após análise detida dos processos, ratificaram, por unanimidade, que os servidores analisados fazem jus ao direito de paridade remuneratória em relação aos ativos, **com exceção dos servidores Maria Bernadeth Aguiar Dias, Maria Araceli Novaes Rocha, Lourdes Marciano de Carvalho, Nadia Roza Cabral** que não faz jus ao pedido; **9)** No que tange à vigência, prevaleceu o entendimento de que a atualização deve retroagir à data de publicação da Lei Complementar nº 356/2025. Justifica-se a medida pela necessidade de paridade com os

servidores da ativa, assegurando a aplicação simultânea do reajuste para ambos os grupos, conforme anuência unânime do grupo. **CONCLUSÃO:** Diante do exposto, por unanimidade, os membros da Comissão sugerem pelo **DEFERIMENTO** dos processos referente ao TEMA IV – Sra. Zeilda Cardoso Franco; TEMA VI - Sra. Lucia Helena Faber Vieira; TEMA VII - Sra. Marcia Cristina Viana Oliveira da Silva; TEMA VIII – Sra. Waldeia Fernandes Moreira; TEMA IX – Sra. Ilma de Freitas Daudt; TEMA X – Sra. Celsa deLima Pinto da Silva. Pelo **INDEFERIMENTO** TEMA I - Sra. Maria Bernadeth Aguiar Dias; TEMA II – Sra. Marcia Araceli Novaes Rocha; TEMA III – Sra. Lourdes Marciano de Carvalho; TEMA V – Sra. Nadia Roza Cabral, dos processos analisados e sugerem que a Diretoria Previdenciária adote as seguintes providências: **1)** Que seja dado ciência aos servidores acerca do teor desta Ata. **2)** Seja encaminhado a devida ata ao Presidente para ciência; **3)** Que seja encaminhado ao Diretor Financeiro responsável em conjunto do setor de **Folha de Pagamento** para que proceda à atualização dos proventos dos servidores de acordo com a nova tabela da LCM nº 356/2025, observando como marco inicial para os efeitos financeiros a **data de publicação da referida Lei (08/11/2025)**, garantindo-se assim a estrita isonomia e o cumprimento do preceito constitucional da paridade. Os membros concordaram em assinar uma via original que constará no livro de atas principal, o qual permanecerá sob a guarda e responsabilidade desta Comissão. As demais cópias e reproduções extraídas do referido documento receberão a devida chancela de "Confere com o Original", nos termos da legislação, fazendo parte constar uma cópia em cada processo. Nada mais havendo, às dezoito horas e vinte minutos, foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Adilson Gusmão dos Santos

Ana Paula do Amaral Andrade Mussi Molisani

Carolina Quintino Teixeira Benjamin

Priscila Rosemere B. de Mello Vasconcellos

Daniel Barros Valdez

Rodrigo de Oliveira Cavour

Hélida Márcia da C. Mendonça Damasceno

Túlio Marco Castro Barreto